



2º RCPJ

125 242

AMIGOS DO BEM  
INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA

## "ESTATUTO SOCIAL"

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO, DOS FINS, DA SEDE E DAS FILIAIS

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

**Artigo 1º.** AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA, inscrito no CNPJ 05.108.918/0001-72, doravante designada simplesmente por "AMIGOS DO BEM", é pessoa jurídica de direito privado, juridicamente constituída como associação civil, sem fins econômicos, apartidária, de caráter assistencial, fundada em 17 de abril de 2002, por tempo indeterminado, regida por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

#### CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS FINS

**Artigo 2º.** O AMIGOS DO BEM tem por missão a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades, através de trabalhos assistenciais e culturais que visem amparar pessoas em estado de vulnerabilidade social, não fazendo distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário.

**Artigo 3º.** A Entidade tem por finalidade desenvolver programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – nº 8.742/93, cumulado com o Decreto 6.308/07, visando à promoção da pessoa humana, em igualdade de condições, mediante a prática de ações que visem:

- I. a erradicação da pobreza e ou minoração das suas privações;
- II. o fortalecimento dos vínculos afetivos, vedando qualquer prática discriminatória quanto à etnia, faixa etária, gênero ou deficiência;
- III. o fortalecimento de movimentos sociais, criando "Núcleos Produtivos" e "Residenciais" para viabilizar "Projetos Agrícolas",

26.º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
Rua do Coronato, 340 S. Paulo, SP  
Antonio Guecos Netto Oficial  
AUTENTICAÇÃO Esta cópia confere com  
o original a mim apresentado. Dou fé.  
Por Autenticação

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



1



# ARTO PJ

## 105 240

- visando o desenvolvimento culturas agrícolas e criações para consumo interno;
- IV. desenvolver empreendimentos geradores de trabalho e renda;
  - V. integração ao mercado de trabalho do público alvo da política nacional de assistência social, desenvolvendo valores de cidadania e programas profissionalizantes de inclusão social;
  - VI. assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
  - VII. criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
  - VIII. contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança, adolescente e jovem no sistema educacional;
  - IX. possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças, adolescentes e jovens em estado de vulnerabilidade, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
  - X. possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.
  - XI. Promover atividades culturais, os quais serão desenvolvidos nos Centros de Transformação, através da apresentação de projetos em conformidade com a Lei Rouanet;

**Parágrafo Único** - A Entidade manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado, não obstante possuir natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, efetividade e congruência;

### CAPÍTULO III DA SEDE

**Artigo 4º.** A Entidade tem sede na Rua Doutor Gabriel de Resende, 122, Vila Invernada, CEP 03350 005 na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO IV DAS FILIAIS

**Artigo 5º.** Por filial entende-se a unidade administrativa, de caráter de assistência social, autorizada pela Diretoria, para auxiliar no exercício de atividades fins e meio exercidas pela Entidade, inclusive e não somente ao que concerne o art. 39 d.

26. SUBSTITUO REGRAS  
Rua do Orfanato, 340 S. Paulo - SP  
Antonio Guedes Netto - Oficial  
AUTENTICAÇÃO Esta cópia confere com  
o original a mim apresentado. Dou fé.  
..... Por Autenticação  
R\$ 3,10

São Paulo, 12 DEZ 2016  
COLEÇÃO DE SELAS  
DO BRASIL  
122447  
Município de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



2º RCPJ

126 242

**Parágrafo Primeiro** – A Entidade possui como filiais as seguintes unidades:

**AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA,**  
(Unidade Buíque) – inscrita no CNPJ sob o número 05.108.918/0002-53, com sede na Fazenda Amigos do Bem I, s/n, Buíque – Serra do Catimbau – PE;

**AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA,**  
(Unidade Mauriti) – inscrita no CNPJ sob o número CNPJ 05.108.918/0005-04, com sede no Sítio Brejo Grande s/n – Coité – Mauriti – CE;

**AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA,**  
(Unidade Inajá) – inscrita no CNPJ sob o número CNPJ 05.108.918/0006-87, com sede na Fazenda Amigos do Bem II, s/n, Zona Rural – Inajá – PE

**AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA,**  
(Unidade São Paulo) – inscrita no CNPJ sob o número CNPJ 05.108.918/0003-34, com sede na Rua Padre Mauricio 300, Vila Diva – São Paulo – SP.

**AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA,**  
(Unidade Torrões) – inscrita no CNPJ sob o número CNPJ 05.108.918/0007-68, com sede na Vila de Torrões s/n – São José da Tapera – Zona Rural – AL

**AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA,**  
(Unidade São Paulo) – inscrita no CNPJ sob o número CNPJ 05.108.918/0008-49, com sede na Rua Dr. Gabriel de Resende 122, 2º andar, Vila Invernada – São Paulo – SP.

**Parágrafo Segundo** - A Entidade poderá fundar tantas filiais quantas entender necessárias para disseminar sua obra, bem como outras instituições congêneres, dotando-as de personalidade jurídica própria e/ou mantê-las, quando assim for melhor, para a consecução de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a Diretoria da matriz julgar necessário e oportuno poderá nomear associados, empregados ou terceiros contratados para gerir ou auxiliar as filiais, atribuindo-lhes a competência e o desempenho de suas funções.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º.** O quadro social da Entidade é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem com a filosofia e com os objetivos sociais, possuindo as seguintes categorias:

26.º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
Rua do Crifonato, 340 S. Paulo SP  
Antonio Guedes Netto - Oficial  
AUTENTICAÇÃO Esta cópia confere com  
o original a mim apresentado. Dou fé.  
.....Por Autenticação  
R\$ 3,10

Valores nome  
com o selo de  
autenticidade

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

3



- I. **EFETIVOS:** São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade, ou aqueles que a diretoria indicar.
- II. **COLABORADORES:** São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir regularmente na execução de projetos e na realização dos objetivos dos AMIGOS DO BEM.
- III. **BENEMÉRITOS:** São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação.

## CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

**Artigo 7º.** Para admissão dos associados, o candidato deverá:

- I. Possuir idoneidade ilibada;
- II. Possuir ao menos 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Requerer sua inscrição diretamente à Diretoria, por meio de formulário próprio;
- IV. Comungar com os propósitos sociais da Entidade;
- V. Aguardar a homologação de sua admissão pela Assembleia Geral Extraordinária, com a conseqüente assinatura no livro ou fichas próprias.

**Artigo 8º.** Os candidatos a associado deverão requerer à Diretoria, mediante requerimento escrito, acompanhado de toda a documentação por ela exigida, o pedido para se tornar associado. Caberá à Diretoria deliberar sobre a admissão ou não. A decisão negativa cabe recurso à Assembléia que colocará o assunto em pauta na primeira AGO/E que ocorrer após o protocolo, sendo que a decisão será irrecorrível.

**Parágrafo Primeiro** - A formalização da admissão será procedida, através da inscrição do associado, no "livro de associados", devidamente registrado junto à serventia notarial, e mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estritos limites da Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

**Parágrafo Segundo** - A qualidade de associado é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.

26.º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
Rua do Orfanato, 340 S. Paulo - SP  
Antonio Guedes Netto - Oficial  
AUTENTICAÇÃO Este cópia confere com  
o original o mim apresentado. Dou fé.  
Por autenticação  
R\$ 3,10

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP





2º RCPJ

126 242

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º.** São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto no artigo 6;
- II. Participar de todas as atividades associativas e das Assembleias Gerais;
- III. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para os AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA;

**Artigo 10º.** São deveres dos Associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio dos AMIGOS DO BEM e difundir seus objetivos e ações;

**Parágrafo Único** - Os direitos associativos previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 11º.** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Entidade, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

**Parágrafo Único** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações dos AMIGOS DO BEM, nem pelas praticadas pelo presidente ou demais diretores.

## CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 12º.** O associado, de qualquer categoria, que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da Entidade, seja moral ou material, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo de exclusão do quadro social.

**Artigo 13º.** Constituem motivos de suspensão ou exclusão de todos os direitos, inclusive o de função, os associados da Entidade, que a critério da Diretoria promovam a:

26.º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
Rua do Orfanato, 340 S.Paulo SP  
Antonio Guedes Netto - Oficial  
AUTENTICAÇÃO Esta cópia confere com  
o original a mim apresentado. Dou fé.  
..... Para autenticação

R\$ 3,10

Caléssia Notária  
São Paulo, 04 DEZ 2016  
122747  
AUTENTICAÇÃO  
Maurício Guedes Netto

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

5



2º RCPJ

195 000

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- II. Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Prática e condenação por qualquer crime doloso;
- IV. Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Entidade;
- V. Demissão voluntária;

**Parágrafo Único** - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que na hipótese do associado integrar o órgão diretivo, o seu desligamento de direito somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

**Artigo 14º.** Consumada a infração, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa, por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso perante a Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará acerca da exclusão.

**Artigo 15º.** Excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou, retirando-se do rol de associados, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à associação.

**Parágrafo Único** - Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do AMIGOS DO BEM, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

### TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

**Artigo 16º.** A Instituição AMIGOS DO BEM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.



PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



2º RCPJ

128 242

## CAPÍTULO I ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 17º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 18º.** A Assembleia Geral realizar-se á, ordinariamente, a cada quatro (4) anos, para:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Artigo 19º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

**Artigo 20º.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Reformas do estatuto;
- III. A extinção da Associação;
- IV. A conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar as contas;
- VI. Destituir os administradores.

**Artigo 21º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 22º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de oito (8) dias.



PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



2º RCPJ

126 940

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral instalar-se-á e deliberará por maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros presentes.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembléia Geral, para fins de alterar o Estatuto, extinguir ou dissolver a Entidade ou destituir seus administradores, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de membros, e em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de membros, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo Quarto** - A Assembléia Geral seja ela ordinária ou extraordinária, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovada à deliberação pela maioria dos membros presentes.

**Parágrafo Quinto** - As atas decorrentes das deliberações havidas em Assembléias prescindem de assinaturas de todos os membros presentes, as quais são substituíveis pela lista de presença.

**Artigo 23º.** As atas das Assembléias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente da mesa e pelo Secretário da Assembléia Geral, devendo ser levadas para o registro no Cartório competente.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA

**Artigo 24º.** A Diretoria será constituída por:

- I. Um Presidente,
- II. Um Vice-Presidente,
- III. Um Primeiro- Secretário,
- IV. Um Segundo-Secretário,
- V. Um Primeiro Tesoureiro;
- VI. Um Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de quatro (4) anos, com possibilidade de reeleição.

**Artigo 25º.** Compete à Diretoria:



PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



2º RCPJ

1989

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

**Artigo 26º.** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente e só poderá tomar decisões válidas no caso de estar presente a maioria de seus membros.

**Parágrafo Segundo.** Os membros que compõem a Diretoria serão convocados para as reuniões do órgão mediante circulares ou qualquer outro meio de comunicação, emitidas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro.** Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial, sendo que, no caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Quarto.** A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da Entidade.

**Artigo 27º.** A demissão voluntária de associado da Diretoria ou Conselho será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

**Artigo 28º.** É expressamente proibido aos membros da Diretoria, Conselho e aos demais membros, prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da Entidade.

**Artigo 29º.** Os cargos da Diretoria e Conselho são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A entidade não distribui *superávit*, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria ou aos demais membros.

26.º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
Rua do Ottonato, 340 - São Paulo - SP  
Antonio Guedes Netto - Oficial  
AUTENTICAÇÃO Esta cópia confere com  
o original a mim apresentado. Dou fé.  
Por Autenticação  
R\$ 3,10

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP





2º RTO.PJ  
126 242

## SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Artigo 30º. Compete ao Presidente:

- I. Representar os **AMIGOS DO BEM**, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral;
- II. Nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data da extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.
- III. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IV. Presidir a Assembléia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas dos **AMIGOS DO BEM**;
- VII. Celebrar convênios e realizar a filiação dos **AMIGOS DO BEM** a instituições ou organizações congêneres;
- VIII. Representar os **AMIGOS DO BEM** em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;

## SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 31º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

## SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Artigo 32º. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Artigo 33º. Compete ao Segundo-Secretário:



PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



2º RCPJ

126 242

- I. Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

#### SEÇÃO IV DO TESOUREIRO

**Artigo 34º.** Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. Pagár as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Artigo 35º.** Compete ao Segundo - Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro-Tesoureiro;
- II. Assumir o mandato deste último em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.

#### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 36º.** O Conselho fiscal será constituído por três (3) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 37º.** Compete ao Conselho Fiscal:

26º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL  
Antonio Guedes Netto - Oficial  
AUTENTICAÇÃO Este cópia confere com  
o original a mim apresentado. Dou fé.  
Por Autenticação  
R\$ 3,10

São Paulo, 17 DEZ 2016

COLEGIO NOTARIAL  
DO BRASIL

Maurício Guedes de Macedo

AUTENTICAÇÃO

VERBA

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. Requisitar ao Primeiro-Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada doze (12) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### TÍTULO IV DOS RECURSOS ECONÔMICOS

##### CAPÍTULO I DA GERAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS

**Artigo 38º.** Os AMIGOS DO BEM poderá obter recursos através de recursos próprios, privados e públicos, sendo eles:

###### a) Recursos Próprios:

- I. Contribuições de associados;
- II. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis ou terrenos próprios ou de terceiros;
- III. Receitas financeiras de qualquer ordem;
- IV. Receita de direitos autorais da mais diversa natureza;
- V. Eventos em geral;
- VI. Outros de similares naturezas.

###### b) Recursos Privados:

- I. Doações de qualquer ordem;
- II. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Recursos de patrocínios;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades, guardada a aprovação da Diretoria;
- VI. Outros de similares naturezas.

26.º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
Rua do Cranganó, 340 S. Paulo SP  
Antonio Guecos Netto - Oficial  
AUTENTICAÇÃO Esta cópia confere com  
o original a mim apresentado. Dou fé.  
Por Autenticação  
R\$ 3,10

12 DEZ. 2016

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
2016  
AUTENTICAÇÃO

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



2º RCPJ

136 242

c) Recursos Públicos:

- I. Auxílios, convênios, parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estado, Município ou autarquias;
- II. Incentivos e renúncias fiscais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS PARA GERAÇÃO**  
**DE RECURSOS ECONÔMICOS**

**Artigo 39º.** Os AMIGOS DO BEM poderá instituir programas de geração de renda, os quais serão operados através da elaboração de produtos de diversas ordens e sua respectiva comercialização, respeitadas as especificidades dos parâmetros legais que regulamentam cada atividade, sendo eles:

a) Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- I. Receitas de prestação de serviços;
- II. Receitas de produção e comercialização de produtos, de forma direta ou por meio de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda por meio de parcerias com terceiros;
- III. Receitas de beneficiamento de produtos agrícolas;
- IV. Industrialização de produtos têxteis;
- V. Cultivo de caju;
- VI. Fabricação de conserva de frutas;
- VII. Horticultura, exceto de morango;
- VIII. Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- IX. Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- X. Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente;
- XI. Receitas de comercialização de produtos agrícolas beneficiados ou industrializados de forma direta ou por meio de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda por meio de parcerias com terceiros;
- XII. Outros de similares naturezas.

**CAPÍTULO III**  
**DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 40º.** Constitui o patrimônio social da Entidade por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir,



PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



2º RCPJ

19544

assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo Único** - O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo.

#### CAPÍTULO IV DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 41º.** O exercício fiscal da Entidade iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivados do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. No caso da aplicação de eventuais recursos de origem pública:
  - a) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
  - b) A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.
- III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**Artigo 42º.** A Entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Artigo 43º.** As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas à Assembléia Geral, para análise e aprovação, dentro dos primeiros sessenta (60) dias do ano seguinte.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 44º.** Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Entidade poderá firmar Convênios ou Contratos com outras instituições congêneres ou afins.



PRENOTADO  
2º RCPJ-SP





2º RCPJ

126 040

**Artigo 45º.** A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 46º.** A Entidade é de fins "não econômicos" e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 47º.** A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores ou demais membros, benfeitores ou equivalentes.

**Artigo 48º.** No caso de dissolução ou extinção da entidade, mediante deliberação da Assembléia, o seu patrimônio será revertido a outra associação congênere, com sede e atividades preponderantes em território nacional, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou outro órgão que a legislação determinar, guardada a devolução de quaisquer doações condicionais ofertadas aos AMIGOS DO BEM

**Artigo 49º.** É vedado aos AMIGOS DO BEM participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 50º.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

**Artigo 51º.** Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com os AMIGOS DO BEM.

São Paulo, 06 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente - Alcione de Albanesi



  
\_\_\_\_\_  
Dr. Rodrigo Pinheiro Nako  
OAB / SP 296.321



26.º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
Rua do Cristovão, 340 - São Paulo - SP  
Antonio Guecos Netto - Oficial  
AUTENTICAÇÃO Esta cópia confere com  
o original a mim apresentado. Dou fé.  
R\$ 3,10  
Por Autenticação

São Paulo, 12 de Junho de 2016

Colégio Notarial do Brasil

Maurício Guedes de Macedo

AUTENTICAÇÃO Autorizada

SELOS PA 0703136

ERBA

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP